



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUINTA- FEIRA 13 DE JULHO DE 2023 Nº257

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº039/2023.....	1
PORTARIA Nº012/2023.....	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2023.....	2

DECRETO Nº. 039/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o recesso de atendimento ao público do Paço Municipal de Monte Santo do Tocantins no período entre os dias 14 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Tocantins, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, e;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal para o 2º Semestre do exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento a toda sociedade das alterações no atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recesso de atendimento ao público do **Paço Municipal** de Monte Santo do Tocantins-TO, no período compreendido entre os dias **14 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023**, sendo mantido o expediente interno.

Art. 2º - Os demais departamentos e/ou setores, permanecerão em horário normal de expediente de modo a não prejudicar o atendimento dos interesses da comunidade.

§ 1º - Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão.

§ 2º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior, são serviços essenciais os de saúde, limpeza urbana, licitações e contratos, infraestrutura e assistência social, que funcionarão de acordo com regime de escala a ser fixado por cada gestor ou responsável.

§3º - Durante o recesso de atendimento ao público, o Departamento de Licitações realizará atendimentos de forma presencial ou através do número: (63) 99968-8013 e email: cplmontesanto@gmail.com, mantendo-se a realização de sessões de Licitações designadas ou a designar no período de que trata o *caput*, do artigo 1º deste Decreto.

§4º - Nas datas designadas para realização de Licitações em período compreendido por este Decreto, deverá funcionar normalmente o respectivo setor, sempre com abertura ampla da sede do Poder Executivo ou qualquer outro espaço reservado para recepção de propostas e julgamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos passarão a ter vigência a partir do dia 14 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Monte Santo do Tocantins-TO, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 012/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA PREGOEIRO SUBSTITUTO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Leis, e;

CONSIDERANDO o atestado médico que afasta o servidor MARCO ANTONIO ALVES DE MELO de suas atividades.

RESOLVE

Art. 1º Nomear como Pregoeiro Substituto a servidora: KARINE LOPES RIBEIRO, em substituição ao servidor MARCO ANTONIO ALVES DE MELO, nomeado pela **Portaria nº 014/2022, de 02 de agosto de 2022, pelo período de 28 de junho a 28 de julho de 2023:**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Retroagindo seus efeitos à 28 de junho de 2023.

Paço Municipal em Monte Santo do Tocantins, 13 de julho de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000001/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 2023000461
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº: 001/2023

Na data 12/07/2023, na FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço , Bairro., Complemento. , Número. , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º 000001/2023 modalidade: PREGÃO ELETRONICO - SRP (MENOR PREÇO POR ITEM), vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da

FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO e Homologado pelo Diretor Presidente. Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

1.2. FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 257 MONTE SANTO

QUINTA – FEIRA 13 DE JULHO DE 2023

constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) LEMES E LEMES LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.437.081/0001-33, estabelecida no endereço ,Bairro. ,Cidade. DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

2ª) LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.584/0001-05, estabelecida no endereço ,Bairro. ,Cidade. PARAISO DO TOCANTINS - TO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

3ª) MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.928/0001-06, estabelecida no endereço RUA 38, LOJA 03, Nº 4,Bairro. SÃO LUIS,Cidade. SAO LUIS - MA, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

4ª) MEGA - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.734.781/0001-67, estabelecida no endereço ,Bairro. ,Cidade. PARAISO DO TOCANTINS - TO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

FORNECEDOR 13437081000133- LEMES E LEMES LTDA - ME

ITEM	PRODUTO	MEIDA	QTD.	Meio	V. TOTAL
1	ABACATE:	KG	25,0000	6,2000	155,00
2	ABACAXI PÉROLA:	KG	10,0000	6,2000	620,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ:	UND	25,0000	8,9500	2.237,50
6	ALFACE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:	UND	50,0000	10,7500	537,50
7	ALHO:	KG	80,0000	27,4900	2.199,20
8	ARROZ:	PC	40,0000	27,4	10.980,00

			00,00	50,00	
9	AZEITE DE OLIVA:	UND	15,0000	28,9500	434,25
10	BANANA PRATA:	KG	10,0000	8,9000	8.900,00
11	BATATA DOCE:	KG	10,0000	9,8000	980,00
12	BATATA INGLESA:	KG	15,0000	8,0500	1.207,50
14	BETERRABA:	KG	50,0000	8,7000	435,00
15	BISCOITO DOCE MAISENA:	PC	50,0000	10,8000	5.400,00
16	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO:	PC	15,0000	16,8500	2.527,50
21	CARNE BOVINA DE SOL:	KG	35,0000	47,9900	16.796,50
22	CARNE DE 2. MOÍDA IN NATURA,	KG	50,0000	19,9900	9.995,00
23	CEBOLA:	KG	20,0000	5,8000	1.160,00
24	CENOURA:	KG	35,0000	7,7500	2.712,50
25	CHEIRO VERDE:	UND	20,0000	7,8000	1.560,00
26	CHUCHU:	KG	30,0000	8,9500	268,50
28	COLORIFICO TIPO AÇAFRÃO:	UND	20,0000	38,9500	779,00
30	COUVE:	MC	20,0000	9,9500	199,00
44	IORGUTE:	LT	22,0000	19,9500	4.389,00
45	LARANJA:	KG	50,0000	4,4900	2.245,00
48	LEITE ZERO LACTOSE:	UND	50,0000	11,4900	574,50
49	LINGUIÇA CALABRESA INTEIRA:	KG	15,0000	19,5500	2.932,50
50	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL:	KG	30,0000	9,3500	2.805,00
51	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS SÊMOLA	UND	50,0000	3,4900	1.745,00

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N 2º-200-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 257 MONTE SANTO

QUINTA – FEIRA 13 DE JULHO DE 2023

52	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS E SÊMULA	UND	300000	3,3900	1.017,00
55	MELANCIA	KG	350000	4,9900	17.465,00
65	PÃO PARA HOT DOG	UND	200000	8,5900	1.718,00
73	QUEIJO RALADO	KG	800000	59,9900	4.799,20
75	REPOLHO	KG	300000	8,7000	2.610,00
79	TOMATE	KG	300000	8,7000	2.610,00
81	VINAGRE	UND	300000	8,0000	240,00

TOTAL DO FORNECEDOR: 113.822,15

FORNECEDOR 17930584000105 – LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QTD	Menor	V. TOTAL
13	BATATA PALHA:	UND	50.00	54,0000	2.700,00
20	CARNE BOVINA DE 1,	KG	300.00	39,0000	11.700,00
27	COCO RALADO E	UND	100.00	10,7000	1.070,00
29	COLORIFICO TIPO URUCUM:	UND	55.00	35,0000	1.925,00
31	COXA ESOBRECOXA DE FRANGO,	KG	560.00	8,6000	4.816,00
32	CREME DE LEITE:	UND	180.00	9,0000	1.620,00
33	EXTRATO TOMATE:	UND	140.00	9,0000	1.260,00
34	FARINHA DE ROSCA:	UND	50.00	7,6300	381,50
35	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	UND	500.00	8,4000	4.200,00
36	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO:	UND	150.00	10,0000	1.500,00
37	FARINHA DE MANDIOCA	KG	600.00	6,7000	4.020,00
38	FEIJÃO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	KG	300.00	9,8000	2.940,00
39	FERMENTO BIOLÓGICO :	UND	40.00	9,8000	392,00
40	FLOCOS DE MILHO:	PACOTE 500g	520.00	2,1500	1.118,00
41	FLOCAO DE ARROZ,	PACOTE 500g	60.00	4,0000	240,00
43	FUBÁ DE MLHO FINO	PACOTE 500g	70.00	8,0000	560,00
46	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT.	UND	800.00	6,6000	5.280,00
47	LEITE EM PÓ - LATA DE 400G.	UND	100.00	20,0000	2.000,00
53	MANDIOCA:	KG	1000.00	8,0000	8.000,00
54	MARGARINA: 0% DE GORDURA TRANS,	UND	70.00	23,9000	1.673,00
56	MILHO CANJICA :	UND	230.00	8,8000	2.024,00

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N 2º-200-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

57	MILHO DE PIPOCA:	UND	300.00	8,8000	2.640,00
58	MILHO VERDE:	UND	300.00	8,8000	2.640,00
59	MUCILAGEM DE ARROZ:	UND	30.00	14,8000	444,00
60	MUCILAGEM DE MILHO:	UND	30.00	14,8000	444,00
61	ÓLEO DE SOJA:	UND	800.00	8,5000	6.800,00
62	OVOS BRANCOS:	CARTELA	350.00	24,0000	8.400,00
63	PÃO FATIADO,	UND	200.00	13,8000	2.760,00
64	PÃO FRANCÊS: DE 50G ,	KG	40.00	30,0000	1.200,00
66	PEITO DE FRANGO:	KG	600.00	13,3000	7.980,00
67	POLPA DE FRUTA ACEROLA:	KG	414.00	12,0000	4.968,00
68	POLPA DE ABACAXI :	KG	550.00	12,0000	6.600,00
70	POLPA SABOR CAJÚ :	UND	130.00	15,4000	2.002,00
71	POLVILHO AZEDO:	PCT	200.00	12,5000	2.500,00
72	POLVILHO DOCE:	PCT	400.00	12,0000	4.800,00
74	QUEIJO TIPO MUSSARELA:	KG	140.00	42,0000	5.880,00
77	SALSICHA:	KG	150.00	13,0000	1.950,00
78	TEMPERO COMPLETO 1KG	UND	30.00	12,6000	378,00

TOTAL FORNECEDOR: 121.805,50

FORNECEDOR: 32441928000106- MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
5	ADOÇANTE:	UND	10.0000	8,8000	88,00
69	POLPA SABOR CAJÁ:	UND	110.00	14,5000	1.595,00
76	SAL REFINADO IODADO:	UND	110.00	1,5000	165,00
80	TORRADA :	CX	30.0000	162,6600	4.879,80

TOTAL FORNECEDOR: 6.727,80

FORNECEDOR:28734781000167- MEGA - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	AÇÚCAR:	PCT	500.00	8,4000	4.200,00
17	BOLACHA DE SAL:	PCT	500.00	6,0000	3.000,00
18	CARNE BOVINA COSTELA:	KG	120.00	27,0000	3.240,00
19	CARNE BOVINA DE 1. IN NATURA, SEM OSSO,	KG	300.00	40,0000	12.000,00

42	FRANGO INTEIRO:	KG	100,00 00	8,400 0	840,00
----	--------------------	----	--------------	------------	--------

TOTAL FORNECEDOR: 23.280,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela(o) FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 - Caso FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 - Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo máximo no máximo em até 07 (sete) dias úteis, no

horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 - FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária nº _____
Ficha nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do

valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO.

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO, independente das demais cominações legais cumulativas podem ser aplicadas ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º 000001/2023, modalidade PREGÃO ELETRONICO - SRP - MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), LEMES E LEMES LTDA - ME, LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI, MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA, MEGA - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de Paraíso do Tocantins-TO - para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Monte Santo do Tocantins-TO, 13 de julho de 2023.

LEMES E LEMES LTDA - ME
Fornecedor

LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI
Fornecedor

MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA
Fornecedor

MEGA - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
EQUIPAMENTOS DE
Fornecedor

JULIENE BENICIO DE OLIVEIRA SILVERIO
Gestor(a) do(a): FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE
SANTO

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**